



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 24/06/2026

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 265/2020 Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a fim de garantir o acesso a exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto.	O PL propõe que o Sistema Único de Saúde (SUS) deverá adotar medidas destinadas à ampliação da oferta de exames preventivos e à redução do tempo de espera para sua realização, com vistas a assegurar a atenção integral à saúde da mulher. Propõe que o SUS garanta por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados, a oferta de avaliação de risco, aconselhamento genético e exames voltados à identificação de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer de mama. Dispõe que a indicação e a priorização do acesso aos serviços observarão critérios técnicos e diretrizes clínicas definidos pelo Ministério da Saúde, ao qual caberá também disciplinar os fluxos assistenciais, prazos, modalidades de rastreamento e vigilância, bem como a eventual testagem de familiares em cascata. Determina ainda que o tratamento de dados pessoais, inclusive genéticos, deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Finalmente, estende esse novo direito aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação aplicável ao setor. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAS.

Data da reunião: 24/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3748/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para designar medidas de enfrentamento à evasão escolar em razão da maternidade ou parentalidade precoces. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CAS a 11-CAS.	O PL tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para designar medidas de enfrentamento à evasão escolar relacionada à gravidez, maternidade ou parentalidade precoces. O projeto determina, como dever do Estado com a educação escolar pública, “a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades”, assegurando condições específicas para trabalhadores, mães, pais e responsáveis por crianças e adolescentes. Prevê o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, creche para seus filhos e assistência à saúde”. Acrescenta, como incumbência aos estabelecimentos de ensino, a obrigação de “promover ações integradas com os conselhos de direitos das crianças e adolescentes para a criação dos meios necessários voltados à prevenção e enfrentamento da evasão escolar provocada pela gravidez, maternidade ou parentalidade precoces”. Estabelece que a escola deve “desenvolver condições para o acolhimento de filhos de mães e pais estudantes”. Inclui, no ECA, a previsão expressa de que a escola garanta condições de aleitamento materno dos filhos de mães estudantes, e “oferta de condições adequadas para que mães e pais adolescentes possam frequentar as escolas, inclusive com a oferta de creches e espaços lúdicos adequados no próprio ambiente escolar”. Determina que o poder público desenvolva programas específicos de enfrentamento da evasão escolar para adolescentes que tenham abandonado a escola por motivo de gravidez ou parentalidade. Acrescenta, entre as atribuições do Conselho Tutelar, a elaboração, junto à escola, de plano individual de atendimento a adolescentes em situação de gravidez ou parentalidade precoce, voltado à prevenção do abandono escolar. Prevê ações, serviços e programas dirigidos a adolescentes nessa condição, com foco na prevenção do abandono e na busca ativa de quem já tenha deixado a escola. Inclui, ademais, a previsão de que as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento devem contemplar iniciativas voltadas à prevenção da evasão escolar em razão da gravidez e parentalidade precoces. Por fim, tipifica como infração administrativa do estabelecimento educacional deixar de acolher mãe ou pai estudante em razão da necessidade de permanecer com o filho, e comina multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, sem prejuízo de outras medidas. O Parecer na CAS foi pela aprovação do PL com as emendas nºs 1-CAS a 11-CAS para: a) padronizar a terminologia “gravidez, maternidade ou parentalidade precoces” e “crianças e adolescentes”; b) corrigir numeração da LDB (art. 12), renumerando o novo inciso para XIII; c) aperfeiçoar o art. 4º, VIII, da LDB, para preservar os programas suplementares (material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde) sem instituir obrigatoriedade geral de creches; d) propor ajustes no ECA para dar efetividade ao objetivo de permanência escolar; e e) suprimir o art. 4º do PL, que prevê multa ao gestor escolar, sugerindo que a operacionalização do projeto seja remetida à regulamentação própria, com implementação gradual e calibrada às diferenças regionais e às capacidades orçamentárias. Na CDH, a relatora propõe a aprovação do projeto e das emendas da CAS. Observações da pauta: Tramitação: CAS, CDH e CE, em deliberação terminativa.

Data da reunião: 24/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3109/2025 Ementa: Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para dispor sobre o acesso público ao Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto acrescenta o § 3º ao art. 4º da Lei 14.232/2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), para garantir o acesso público, pela <i>internet</i>, às informações do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, ressaltando a proteção dos dados. A relatora propõe a aprovação do projeto com emenda para dispor que a divulgação pública das informações observará padrões de anonimização que impeçam a identificação direta ou indireta das vítimas, especialmente em contextos particularmente sensíveis, de modo a resguardar sua segurança e evitar qualquer forma de exposição ou revitimização. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CTFC, em deliberação terminativa.
4	PL 2449/2022 Ementa: Decreta a troca dos sinais sonoros nas instituições de ensino públicas e privadas e estabelece o “Horário do Silêncio” nos estabelecimentos comerciais, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto determina a substituição dos sinais sonoros nas instituições de ensino públicas e privadas e institui o denominado “horário do silêncio” nos estabelecimentos comerciais, buscando ampliar a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), especialmente em razão de sua hipersensibilidade a estímulos sonoros e ambientais. A proposta impõe às instituições de ensino a obrigação de substituir sinais sonoros por sinais musicais compatíveis com as necessidades dos alunos com TEA, devendo essa adequação ocorrer no prazo de até 60 dias, prevista multa mensal de R\$ 500,00 em caso de descumprimento. No tocante aos estabelecimentos comerciais, é instituído o “Horário do Silêncio”, a ser observado por pelo menos uma hora diária, previstas medidas a serem adotadas nesse período, como a redução de estímulos sonoros e luminosos e a divulgação prévia dos horários ao público. É estabelecido período inicial de caráter educativo, sem aplicação de sanções, pelo prazo de 180 dias. Caberá à Administração Pública a fiscalização da lei, a ser regulamentada pelo Poder Executivo. A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo. Para adequação da técnica legislativa, sugere que as medidas relativas às instituições de ensino constem da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto as disposições referentes aos estabelecimentos comerciais sejam incluídas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que já contempla a disciplina da acessibilidade e da inclusão em serviços. Quanto às atribuições de regulamentação e fiscalização, dispõe que a definição de autoridades competentes caiba aos entes subnacionais, assegurando adaptação às condições locais, em vez de centralizar tais medidas na União. No que se refere às instituições de ensino, em vez da substituição uniforme de sinais sonoros, com prazos rígidos e sanção pecuniária, a relatora sugere definir tais medidas como estratégias de adaptação sensorial inseridas na política de educação inclusiva, com previsão de implementação conforme critérios pedagógicos e regulamentação local. Quanto aos estabelecimentos comerciais, a imposição generalizada do denominado “Horário do Silêncio”, associada a sanções diretas, suscita questionamentos quanto à compatibilidade com os princípios da livre iniciativa e do direito de propriedade. O substitutivo corrige esse ponto ao instituir programas de adesão voluntária, nos quais os estabelecimentos que optarem por participar assumem deveres específicos de adaptação sensorial, em contrapartida ao recebimento de incentivos institucionais, como selo distintivo de acessibilidade. Adicionalmente, o texto substitutivo introduz o princípio da razoabilidade na aplicação das medidas, considerando variáveis como o porte do estabelecimento, o tipo de atividade exercida e as condições locais, o que evita a aplicação desproporcional da norma. Por fim, é estabelecida cláusula de vigência diferenciada para as disposições sobre o “horário do silêncio”. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CE, em deliberação terminativa.

Data da reunião: 24/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3066/2025 Ementa: Institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	A proposição institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial. Para tanto, o projeto promove alterações coordenadas em diferentes diplomas legais. No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), moderniza os instrumentos de investigação digital, atualiza os tipos penais relativos à produção, à venda, à divulgação, à aquisição e ao armazenamento de material de violência sexual e reformula o crime de aliciamento. Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei das Organizações Criminosas, de modo a recrudescer o tratamento penal dispensado aos criminosos sexuais. Entre as principais inovações, destacam-se: a substituição da expressão “pornografia infantil” por “violência sexual contra criança ou adolescente”, em consonância com as diretrizes internacionais mais recentes; a previsão expressa da ronda virtual; a tipificação de condutas viabilizadas pela inteligência artificial e por <i>deepfakes</i>; a criminalização do acesso e da visualização deliberados de material de violência sexual de criança ou adolescente por serviços de <i>streaming</i>; a causa de aumento de pena pelo uso de técnicas de mascaramento de endereço de IP; a garantia de atendimento psicossocial especializado às vítimas; a responsabilização integral do agressor pelos custos do tratamento; e a inclusão dos crimes correlatos no rol dos crimes hediondos, além de nova hipótese de prisão preventiva e de efeitos automáticos da condenação. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CCJ.
6	PL 4598/2025 Ementa: Altera o Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime contra a pessoa com deficiência ou neurodivergente e para estender a causa de aumento de pena, tornando-a aplicável independentemente do local da prática do crime. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.	O projeto altera o Código Penal (CP), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime contra a pessoa com deficiência ou neurodivergente e para estender a causa de aumento de pena, tornando-a aplicável independentemente do local da prática do crime. A proposição acrescenta a alínea “n” ao inciso II do art. 61 do CP, para prever como circunstância agravante o fato de o agente ter praticado o crime contra pessoa com deficiência ou contra pessoa neurodivergente. Altera, ainda, o art. 129, inciso II, § 12, do CP, a fim de suprimir a condicionante da ocorrência do crime nas dependências de instituição de ensino para aplicação da causa de aumento de pena de dois terços ao dobro, nas hipóteses de lesão corporal dolosa contra pessoa com deficiência. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa. Em reunião realizada em 17/06/2026, a matéria foi retirada de pauta.
7	PL 559/2026 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar às mulheres surdas o direito aos recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio, incluindo a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante consultas, exames e procedimentos de saúde. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto.	O projeto acrescenta o § 6º ao art. 19-J da Lei Orgânica da Saúde, com o objetivo de garantir que mulheres surdas tenham assegurados meios adequados de comunicação e compreensão no atendimento em serviços de saúde, de modo a viabilizar o exercício pleno de seus direitos, especialmente em situações que envolvam cuidado e tomada de decisão. Deverão ser assegurados a esse grupo recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e de apoio, inclusive intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), durante consultas, exames e procedimentos de saúde. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CAS, em deliberação terminativa.

Data da reunião: 24/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	SUG 18/2026 Ementa: Dispõe sobre a revogação integral da Lei Felca (Lei nº 15.211/25) Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela inadmissibilidade e consequente arquivamento da sugestão.	A Sugestão tem por objetivo a revogação integral da Lei 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital), sob o argumento de que o diploma legal cria exigências que aumentam custos e burocracia para cidadãos, empresas e desenvolvedores de tecnologia, além de impor mecanismos amplos de vigilância digital. O autor argumenta que as medidas previstas na lei podem prejudicar o uso de <i>softwares</i> livres, encarecer serviços <i>on-line</i> e afetar comunidades que dependem da <i>internet</i> para estudo, trabalho e socialização. A revogação preservaria a liberdade digital, a inovação tecnológica e a proporcionalidade na regulação da <i>internet</i>. O relator propõe a inadmissibilidade da Sugestão e seu arquivamento. Entre outros argumentos, aponta que a revogação do ECA Digital seria uma violação do princípio da proteção integral, incompatível com o regime constitucional de proteção à infância e à adolescência. A medida seria inaceitável retrocesso na efetivação de direitos fundamentais, como a proteção da privacidade e dos dados pessoais, e da proteção integral de crianças e adolescentes. Dessa forma, a proposta configura violação do princípio da vedação ao retrocesso, e, portanto, seria inconstitucional. A revogação também contrariaria o princípio do melhor interesse da criança, de observância compulsória na atividade legislativa, incorrendo em vício de injuridicidade. No mérito, o relator argumenta sobre a relevância do ECA Digital para a promoção de uma nova cultura na <i>internet</i>, em que a proteção de segmentos mais vulneráveis passa a ser consideração obrigatória e primordial, defendendo, assim, a preservação da integridade do texto legal. Observações da pauta: Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 91/2026 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4122/2021, que “altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para dispor sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pela prática de crime de racismo”. Autoria: Senador Eduardo Girão
10	REQ 92/2026 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2098/2023, que “altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o crime de ‘redução a condição análoga à de escravo’ imprescritível”. Autoria: Senador Eduardo Girão
11	REQ 94/2026 - CDH Ementa: Requer discutir em conjunto com a CAS a situação da Colangite Biliar Primária (CBP) no Brasil, incluindo os desafios relacionados ao diagnóstico precoce, acesso a exames especializados, tratamento farmacológico, linha de cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas para doenças autoimunes raras. REQ 60/2026 - CAS Autoria: Senadora Damarens Alves

Item	Identificação da matéria
12	REQ 95/2026 - CDH Ementa: Requer discutir em conjunto com a CAS, os desafios relacionados ao diagnóstico, tratamento e políticas públicas para a Insuficiência Adrenal no Brasil, incluindo a Hiperplasia Adrenal Congênita e o Câncer Adrenocortical. REQ 58/2026 - CAS Autoria: Senadora Damares Alves
13	REQ 96/2026 - CDH Ementa: Requer discutir a memória do Holocausto Cigano (Holocausto Romani), o enfrentamento ao anticiganismo, antissemitismo, perseguições étnicas e intolerância, bem como a necessidade de preservação da memória histórica das vítimas do regime nazista Autoria: Senadora Damares Alves
14	REQ 97/2026 - CDH Ementa: Requer discutir em conjunto com a CAS o diagnóstico, o acesso a tratamentos e as políticas públicas voltadas às pessoas com síndrome SYNGAP1 e outras síndromes genéticas raras - REQ 57/2026 - CAS Autoria: Senadora Damares Alves
15	REQ 98/2026 - CDH Ementa: Requer debater a situação das crianças diagnosticadas com Leucodistrofia Metacromática (LDM), Adrenoleucodistrofia Ligada ao X (ALD/X-ALD) e outras leucodistrofias raras no Brasil, os desafios relacionados ao diagnóstico precoce, ao acesso ao tratamento e à estruturação da política pública de doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. REQ 66/2026 - CAS Autoria: Senadora Damares Alves
16	REQ 99/2026 - CDH Ementa: Requer debater a linha de cuidado da Doença de Huntington e os desafios das políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. REQ 61/2026 - CAS Autoria: Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.